



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 774

DATA: 26 de setembro de 1980.

SÚMULA: Concede abono a servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, -
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 20% (vinte por cento) aos funcionários - com vencimento na faixa do Salário-mínimo vigente na região e os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT abrangendo todos os níveis salariais.

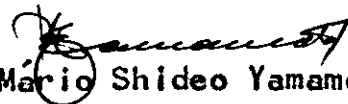
Art. 2º(- O abono será calculado sobre os respectivos vencimentos dos servidores, respeitado o que preceitua o Art. anterior, e terá dois períodos de vigência, de acordo com o estabelecido nas alíneas a e b a seguir:

a) de 1º de setembro a 31 de outubro de 1980, para os servidores de ambos os regimes beneficiados pelo novo aumento - semestral, a ser decretado por lei federal, a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

b) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1980, para os servidores de ambos os regimes não contemplados pelo aumento mencionado na alínea anterior.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE SETEMBRO DE 1980.


Mario Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

